

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE
JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000197-36.2024.8.24.3605/SC – AUTOFALÊNCIA

AUTOR: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, nome empresarial de “ROCHA NETO & ASSOCIADOS”, representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, Administradora Judicial nomeada para a **AUTOFALÊNCIA** de **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA**, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem a honrosa presença deste juízo, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE EV. 287

1.1 – Em atenção ao que restou ordenado no item “d” da decisão de ev. 287, informamos que promovemos o envio de resposta ao ofício anexado ao ev. 272.1 dos presentes autos, endereçado à 1ª Vara do Trabalho de Blumenau – SC.

1.2 – Por intermédio da petição de ev. 283.1, o credor **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – BADESC**, requereu “a identificação e reserva para posterior restituição ao credor fiduciário do montante obtido com a venda destes. Ressalta-se que o valor a ser recebido como restituição relativamente aos bens alienados fiduciariamente será descontado do crédito geral do BADESC”

Pois bem.

De acordo com as informações constantes do ev. 225.1/225.3, após ser indagado expressamente para tanto, o Sr. Leiloeiro apresentou o rol de bens móveis alienados fiduciariamente em favor da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – BADESC**, e, na mesma oportunidade, quantificou-os em R\$ 712.215,10 (setecentos e doze mil, duzentos e quinze reais com dez centavos).

Ademais, do que se afere da minuta do edital acostada no ev. 246.2, os bens alienados em favor da credora fiduciária acima mencionada integraram o LOTE 04: SUBGRUPO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, cuja alienação se efetivou aos 10.02.2025 (ev. 278.2), ao preço de R\$ 2.496.580,16 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta reais e dezesseis centavos), mesmo valor atribuído quando da avaliação dos bens.

Neste cenário, entendemos que a credora fiduciária **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – BADESC** merece ter deferida a reserva do equivalente a R\$ 712.215,10 (setecentos e doze mil, duzentos e quinze reais e dez centavos) para posterior restituição.

2. DA HOMOLOGAÇÃO DOS LEILÕES NOTICIADOS NOS EVS. 286 E 313

Considerando as informações constantes dos evs. 286.1/286.2 e 313.1/3013.2, e tendo em vista a observância de todas as regras legais aplicáveis, requer-se a **HOMOLOGAÇÃO DAS ARREMATACÕES** realizadas e a concessão de autorização para a entrega dos bens aos respectivos arrematantes.

3. DA LIBERAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM FAVOR DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Por intermédio da decisão de ev. 103, item II, V. Excelência fixou, a título de remuneração da Administradora Judicial, o equivalente a *"4,83% do valor de venda dos bens na falência"*, autorizando, na mesma oportunidade, a liberação do equivalente à 60% (sessenta por cento) da verba honorária *"sempre que, no processo de falência, concretizar-se a venda dos bens da massa"*.

Pois bem.

Conforme se afere das informações carreadas aos autos, em razão das diligências adotadas por esta Administradora Judicial em cumprimento ao disposto no art. 22, III, "s", da Lei 11.101/2005, das vendas diretas dos bens arrecadados autorizadas por este Juízo e dos leilões já realizados, logrou-se êxito na arrecadação do equivalente a R\$ 13.675.212,15 (treze milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e doze reais com quinze centavos), assim especificado:

Ev.	ORIGEM	VALOR
72	ARRECAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL AUTOS 5111434-83.2023.8.24.0930	R\$ 29.515,65
215	VENDA DIRETA – ROBERTO CARLOS PETRY	R\$ 82.467,60
220	VENDA DIRETA – MADENATO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	R\$ 11.995,77
279	LEILÃO – ARREMATANTE: LUCAS BIZARRI	R\$ 82.232,86
280	LEILÃO – ARREMATANTE: WILLIAN JEFFERSON AGUILAR	R\$ 33.794,44
282	LEILÃO – ARREMATANTE: MACPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.	R\$ 2.496.580,16
298	LEILÃO – ARREMATANTE: RUI CESAR SCHMITZ	R\$ 317.500,00
303	LEILÃO – ARREMATANTE: EDUARDO BONATTI	R\$ 496.000,00
304	LEILÃO – ARREMATANTE: WILLIAN JEFFERSON AGUILAR	R\$ 24.010,50
305	LEILÃO – ARREMATANTE: MACPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.	R\$ 101.115,17
311	LEILÃO – ARREMATANTE: NASCIMENTO 10 ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA.	R\$ 5.000.000,00
312	LEILÃO – ARREMATANTE: NASCIMENTO 10 ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA.	R\$ 5.000.000,00
TOTAL		R\$ 13.675.212,15

Diante disso, requer-se a expedição de alvará judicial objetivando o levantamento de R\$ 396.307,64 (trezentos e noventa e seis mil, trezentos e sete reais com sessenta e quatro centavos), equivalente a 60%

(sessenta por cento) dos honorários devidos a esta Administradora Judicial em função das arrecadações já efetivadas nos autos ($R\$ 13.675.212,15 \times 4,83\% = R\$ 660.512,74 \times 60\% = R\$ 396.307,64$).

4. DOS BENEFÍCIOS OBTIDOS EM FAVOR DA MASSA FALIDA

Em parceria com a empresa **AUDIT & TAX GESTAO TRIBUTARIA LTDA**, informamos que logramos êxito em obter a recuperação de créditos tributários de titularidade da falida no valor total de R\$ 4.538.237,82 (quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais com oitenta e dois centavos), os quais estão em processo de compensação junto ao Receita Federal do Brasil, o que será devidamente detalhado nos autos de Classificação de Crédito Público nº 5000274-45.2024.8.24.3605.

De todo modo, considerando que tal compensação importa em significativa diminuição do passivo da Massa Falida, e, por consequência, o pagamento do maior número de credores submetidos ao presente processo de execução coletiva, requer-se a fixação de remuneração e favor desta Administradora Judicial em razão dos trabalhos então desenvolvidos, sugerindo-se, para tanto, os mesmos termos do que restou decidido no ev. 103, item II, ou seja, que reste fixada remuneração equivalente a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) dos créditos recuperados junto ao União – Fazenda Nacional a título de honorários a esta auxiliar do juízo.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 21 de outubro de 2024.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO

Bacharel em Direito